



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 272/25 23936

Aprova o aditamento da alínea j) ao artigo 17.º, e a revogação da alínea b) do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 285/20, de 29 de Outubro, que estabelece a Reorganização da Rede de Instituições de Ensino Superior.

Despacho Presidencial n.º 368/25 23938

Autoriza a alienação de 60% da Participação Social que o Estado detém indirectamente na Sociedade PAENAL — Porto Amboim Estaleiros Navais, Limitada, por via da SONANGOL-E.P. — Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública, a favor do parceiro estratégico e tecnológico identificado, e delega competência à Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, para, em coordenação com o Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás, praticar todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, verificação da validade e legalidade de todo o Procedimento de alienação das referidas Participações Sociais.

Despacho Presidencial n.º 369/25 23940

Autoriza a celebração do Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e a Africa Finance Corporation — AFC, no valor global de USD 250 000 000,00, para a cobertura de pagamentos iniciais em até 25% dos montantes referentes aos Projectos de Investimento Público, e delega competência à Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, para a negociação e assinatura do referido Acordo de Financiamento e de toda a documentação relacionada com o mesmo, em nome e representação da República de Angola.

Despacho Presidencial n.º 370/25 23941

Autoriza a celebração pela Empresa Nacional de Distribuição de Electricidade — ENDE-E.P., do Contrato de Conta em Participação para o Fornecimento, Instalação e Montagem de 1.000 Contadores Trifásicos Pré-Pagos de Média Tensão, e delega competência ao Ministro da Energia e Águas, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a celebração e a assinatura do referido Contrato.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 272/25

de 31 de Dezembro

Considerando que, por via do Decreto Presidencial n.º 285/20, de 29 de Outubro, foi estabelecida a Reorganização da Rede de Instituições Públicas de Ensino Superior;

Havendo a necessidade de se proceder ao ajustamento do referido diploma, com a aprovação da mudança de tipologia da Escola Superior Pedagógica do Bié para Instituto Superior de Ciências da Educação do Bié (ISCED-Bié), em conformidade com o disposto no artigo 26.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aditamento e alteração)

É aprovado o aditamento da alínea j) ao artigo 17.º e a revogação da alínea b) do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 285/20, de 29 de Outubro, que estabelece a Reorganização da Rede de Instituições de Ensino Superior, que passam a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 17.º (Institutos Superiores Autónomos)

Nos termos do presente Diploma, o Subsistema de Ensino Superior compreende os Institutos Superiores Autónomos seguintes:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...];
- j) Na Província do Bié, o Instituto Superior de Ciências de Educação.

ARTIGO 19.º (Escolas Superiores Autónomas)

Nos termos do presente Diploma, o Subsistema de Ensino Superior compreende as Escolas Superiores Autónomas seguintes:

- a) [...];
- b) (Revogado);
- c) [...];
- d) [...].»

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Novembro de 2025.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Dezembro de 2025.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(25-0542-A-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 368/25

de 31 de Dezembro

Havendo a necessidade de dinamizar as instalações da Sociedade PAENAL — Porto Amboim Estaleiros Navais, Limitada, com a finalidade de dar suporte às operações do Sector Petrolífero, gerar postos de trabalho, desenvolver a cadeia de pequenas empresas de apoio aos serviços navais, bem como reduzir as assimetrias regionais;

Considerando que, para o efeito e tendo em atenção o alto nível de investimento necessário para dinamizar o activo, afigura-se imprescindível alienar parte do capital social que o Estado detém, por via da SONANGOL-E.P. — Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública, na Sociedade PAENAL — Porto Amboim Estaleiros Navais, Limitada;

Tendo em conta que não foi possível concluir a privatização da PAENAL — Porto Amboim Estaleiros Navais, Limitada, autorizada pelo Decreto Presidencial n.º 250/19, de 5 de Agosto, por ter sido deserto o concurso público outrora aberto;

Considerando que, no âmbito do concurso público lançado em 19 de Dezembro de 2023, efectuado pela SONANGOL, E.P., foi identificado um parceiro estratégico e tecnológico para a revitalização das infra-estruturas da PAENAL — Porto Amboim Estaleiros Navais, Limitada, e para o desenvolvimento de um polo integrado de operações navais e industriais de apoio ao Sector Petrolífero, mediante um plano de investimento orientado para a sustentabilidade financeira do projecto;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 11.º da Lei n.º 10/19, de 14 de Maio — Lei de Bases das Privatizações, o seguinte:

1. É autorizada a alienação de 60% (sessenta por cento) da participação social que o Estado detém, indirectamente, na Sociedade PAENAL — Porto Amboim Estaleiros Navais, Limitada, por via da SONANGOL-E.P. — Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública, a favor do parceiro estratégico e tecnológico identificado.

2. À Ministra das Finanças é delegada competência, com faculdade de subdelegar, para, em coordenação com o Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás, praticar todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, verificação da validade e legalidade de todo o Procedimento de alienação das participações sociais acima referidas.

3. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.